

245

A SÚMULA 283 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR NOS CONTRATOS DE CARTÃO DE CRÉDITO. *Andre Luiz Cruz Sousa, Claudia Lima Marques (orient.) (UFRGS).*

Data de maio de 2004 a Súmula 283 do Superior Tribunal de Justiça, a qual dispõe que “as administradoras de cartão de crédito são instituições financeiras e, por isso, os juros remuneratórios por elas cobrados não sofrem as limitações da Lei de Usura”. Esta súmula tem por base diversos precedentes nos quais o mencionado Tribunal promoveu um diálogo interpretativo entre algumas fontes legislativas, como o Decreto 22.626 de 1933, a lei 4595 de 1964 e a Súmula 596 do STF. Esse novo entendimento do STJ difere daquele apresentado pela doutrina e pelo BACEN, que não consideram a atividade das administradoras de cartão de crédito como característica de instituição financeira. A jurisprudência do TJRS, de linha contrária a da referida súmula, visando equilibrar relações contratuais complexas e duradouras entre partes tão desiguais tanto no aspecto econômico quanto no conhecimento das operações envolvidas, dá especial destaque à boa-fé objetiva presente no CDC, como princípio teleológico orientador (artigo 4º, III), exigindo a harmonização dos interesses das partes envolvidas na referida relação contratual, e como cláusula-geral (artigo 51, IV), que, em vista dessa harmonização, não permite que o consumidor seja colocado em desvantagem exagerada. O TJRS, cumprindo portanto a função interpretativa e concretizadora da boa-fé, tem limitado os juros remuneratórios cobrados pelas administradoras com base nesta idéia de não permitir a colocação do usuário do cartão em desvantagem exagerada, evitando um desequilíbrio inaceitável deste em relação à administradora e sempre considerando o caráter de adesão do contrato em questão. A presente pesquisa pretende mostrar que o entendimento trazido pela súmula 283 do STJ é um entrave à proteção do consumidor, pois dificulta a limitação dos juros remuneratórios cobrados pelas administradoras de cartão de crédito, colocando o usuário do cartão em situação de insegurança e ferindo a boa-fé objetiva.